



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

**CONTRATO Nº 04/2015**

**CONTRATO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COMPLEMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA CÉLIO PEREIRA - EPP.**

Processo Administrativo nº 1108/2015

Pregão: Pregão por Registro de Preços nº. 010/2014-

Ata de Registro de Preços – Ministério Público do Estado do Acre

Termo de Adesão nº 03/2015

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 216.833.282-72 e RG nº 155.764 SSP/AC, e pela sua 1º Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 308.004.472-04 e RG nº 177.350 SSP/AC, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CÉLIO PEREIRA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.362.842/0001-06 e Inscrição Estadual nº 01.000.184/001-80, com sede na Rua Raul Bacelar, nº 130 – Bairro Aviário, telefone: (68) 3224 2215, neste ato representada por **Célio Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 012.361 SSP/AC e do CPF/MF nº 181.507.482-53, domiciliado e residente na Rua Raul Bacelar, nº 130 – Bairro Aviário, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviços de Buffet para fornecimento de alimentação e complementos, visando apoio e infraestrutura, incluindo decoração, no tocante à realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Rio Branco, como Comemoração a Datas Alusivas, Audiências Públicas, Palestras, Congressos, Seminários, Simpósios, Assinatura de Atos, Solenidades Diversas, entrega de Títulos e Honrarias, Posses, demandas eventuais e urgentes, etc. de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela que anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A partir da emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso se verifique que algum serviço possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a sua substituição, que deverá ocorrer de imediato, sendo que quaisquer custos adicionais correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)** já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Juntamente com a nota fiscal/fatura eletrônica a CONTRATADA deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365                      365

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

M=

& JQ



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

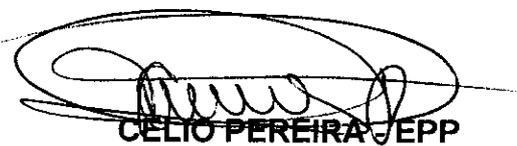
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 18 de março de 2015.

  
**ARTEMIO LIMA DA COSTA**  
Presidente - CMRB

  
**ROSELI COSTA**  
1º. Secretário – CMRB

  
**CELIO PEREIRA JPP**  
CNPJ nº. 14.362.842/0001-06  
Representante: **Célio Pereira**  
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

**ANEXO DO CONTRATO Nº 04/2015.**

LOTE 02	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
<b>FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: COQUETEL, COFFEE BREAK, BREAK SUCO, CAFÉ DA MANHÃ, BRUNCH:</b> os serviços de coquetel, coffe break, brunch, café da manhã e break suco obedecerão as solicitações da Câmara Municipal, para atendimento à diversos tipos de eventos, que informará com antecedência mínima de 2 dias o quantitativo de pessoas e o tipo de serviço necessário ao evento, informando ainda o tipo de cardápio a ser servido, podendo ser composto de coquetel: cardápio I, cardápio II, cardápio III, coffee break: cardápio I e cardápio II, café da manhã: cardápio I e cardápio II, brunch: cardápio I, e break suco a escolher. A empresa vencedora deverá possuir todo material de apoio necessário ao bom atendimento da solicitação como: mesas, geleiras, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos em papel e de pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, garçons. A especificação de cada tipo de cardápio consta no anexo desta proposta.					
<b>COQUETEL:</b>					
2.1	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoa)	und	300	28,00	8.400,00
2.2	Cardápio II (valor unitário cotado por pessoa)	und	300	30,00	9.000,00
2.3	Cardápio III (valor unitário cotado por pessoa)	und	300	32,00	9.600,00
<b>COFFEE BREAK:</b>					
2.4	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoa)	und	300	23,00	6.900,00
2.5	Cardápio II (valor unitário cotado por pessoa)	und	300	28,00	8.400,00
<b>CAFÉ DA MANHÃ:</b>					
2.6	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoa)	und	300	25,00	5.000,00
2.7	Cardápio II (valor unitário cotado por pessoa)	und	200	30,00	6.000,00
<b>BRUNCH:</b>					
2.8	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoa)	und	200	30,00	6.000,00
<b>BREAK SUCO:</b>					
2.9	Fornecimento de sucos naturais, em sabores diversos (valor unitário cotado por pessoa)	und	100	17,00	1.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2 – R\$</b>					<b>61.000,00</b>

M.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*